



DECRETO N° 5.536, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EM RAZÃO DO
CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Concessionária de Transporte Público Municipal a proceder ao transporte no âmbito do Município, limitado a 30% da capacidade de cada veículo, sem proibição da Gratuidade Constitucional e com a adoção das medidas de higiene, notadamente a lavagem diária com água, sabão e hipoclorito a 1%, higienização com álcool 70% e papel toalha.

Parágrafo Único – Em caso de negativa de operação nos termos acima fica autorizado ao Município a proceder diretamente ao transporte de munícipes tão somente dos distritos para a sede e vice-versa, unicamente para viabilizar atendimento na área de saúde e aquisição de medicamentos, que não sejam possíveis nos respectivos distritos, sem direito a reparação por parte do Concessionário.

Art. 2º Fica autorizada a movimentação de servidores da municipalidade para fortalecimento da atuação em nome da saúde coletiva, como as mencionadas no presente decreto e precedentes, em caráter excepcional e temporariamente, para combate ao Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do Covid-19 que não conflitarem com o presente.

Carmo, 08 de Abril de 2020.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto N° 5.536 de 08/04/2020

PUBLICADO em 03/06/2020, no

Jornal Subsídios, pág. 3

Edição n° 1.336

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO